



Of. Nº 13/15

Salvador, 29 de Abril de 2015.

AO: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SINDHOSBA

Att.: Diretoria

Prezados Senhores,

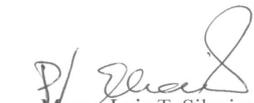
Estamos enviando em anexo a Pauta de Reivindicações 2015/2016, aprovada em Assembleia Geral dos Farmacêuticos, para que seja analisada e assim instalarmos a primeira Mesa de Negociação Coletiva.

Gostaríamos de sugerir dia 06 de maio de 2015, às 15:00 horas na Sede do **SINDHOSBA**

Solicitamos confirmação da data e local sugerido.

Quaisquer esclarecimentos, estaremos à disposição, no telefone e fax número 3266-0464 das 9:00 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas.

Atenciosamente


Magno Luiz T. Silveira
Presidente

Av. sete de Setembro, 88. Ed. Barão do rio Branco, Sl. 602, Relógio de São Pedro
Cep.: 40060-001 Salvador-Bahia-Brasil
Telefax.(71) 3266-0464/6043
E-mail: sindifarma@sindifarma.org.br
Site: www.sindifarma.org.br

**CAMPANHA SALARIAL 2015/2016,
SUSCITANTE: SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA,
SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS E
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SINDHOSBA,
PAUTA DE REIVINDICAÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA. A presente Convenção abrange os Farmacêuticos integrantes da Categoria Profissional representada pelo SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIFARMA, e pelas empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo SINDHOSBA - SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL. As empresas concederão a todos os Farmacêuticos, a partir de 1º maio de 2015, reajuste salarial, correspondente à variação acumulada do INPC, do período de maio de 2014 a abril de 2015, sobre o salário base, mais aumento real de 10% (cento) sobre o salário base vigente em abril de 2015.

CLAUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL. Durante a vigência desta Convenção, para a jornada semanal de 40 horas, nenhum farmacêutico poderá receber salário base inferior ao valor de R\$ 5.245,85 (quatro mil e quinhentos reais), obedecendo ao critério de proporcionalidade para 30 horas e 20 horas semanal.

CLÁUSULA QUARTA - ANUÊNIO. As empresas pagarão anuênio a todos os empregados representados pelo suscitante, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário respectivo, por cada ano completo de serviço efetivamente prestado.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. As empresas pagarão o adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. As empresas pagarão o adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA - Fica assegurada a participação dos empregados nos lucros da empresa na ordem de 2% (dois por cento) incidentes sobre o lucro líquido a ser distribuído para todos os empregados abrangidos por esta norma coletiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Para as empresas que exigirem de seus empregados farmacêuticos a prestação de serviços com exclusividade, será garantido para os mesmos um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base recebido mensalmente.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – Será pago aos empregados o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base a título de periculosidade, quando os mesmos trabalharem na área do Pólo Petroquímico de Camaçari e Refinaria de Petróleo.

CLÁUSULA NONA – SOBREAVISO. Os empregados submetidos ao regime de sobreaviso, ou seja, aqueles que estiverem sujeitos a chamadas após o encerramento da sua jornada normal, perceberão um acréscimo de um terço do salário base. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O sobreaviso deve ocorrer através de escala de revezamento, quando houver mais de um profissional no estabelecimento.

CLAUSULA DÉCIMA – GRATIFICAÇÃO - Aos Farmacêuticos que trabalhem em centro obstétrico, centro cirúrgico, esterilização, UTI, berçário e similares, fica assegurada a gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA. O farmacêutico que vier assumir responsabilidade técnica, conforme definido em Lei, fica assegurado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na condição de Coordenador e/ou Gerente fica assegurado um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. As horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sexta-feira serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento). Aos sábados 75% (setenta e cinco por cento). Aos domingos e feriados, adicional de 100% (cem por cento). Admite-se a compensação das horas excedentes em dias de folgas, desde que isso não ultrapasse o período de seis meses, sob pena de multa em descumprimento ao acordado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado aos empregados a opção do banco de horas, com o qual as horas excedentes deverão ser compensadas com folgas no período máximo de 6 (seis) meses, em caso de descumprimento deverá o excedente ser pago em dinheiro, acrescida de multa de 100% (cem por cento), incidente sobre cada hora não compensada durante o período acima referido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ADICIONAL POR ACUMULO DE FUNÇÃO - Para os farmacêuticos que desenvolvem função de coordenação e responsabilidade técnica, fica assegurado um adicional de 40% (quarenta por cento) com base no salário profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESPAÇO FÍSICO PARA O FARMACÊUTICO. Fica a empresa obrigada a garantir espaço físico apropriado ao trabalho administrativo do farmacêutico e possível atendimento ao público pelo mesmo.

PARÁGRAFO Primeiro - O DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - Será concedido pelo menos um domingo ao mês como descanso semanal remunerado. A não inobservância implicará no pagamento de 100% da hora trabalhada, não afetando a aplicação da multa coletiva.

PARÁGRAFO Segundo - Para o farmacêutico que trabalha a noite, será assegurado um espaço adequado para o descanso intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS. Serão abonadas as faltas dos farmacêuticos que freqüentem regularmente cursos de extensão

universitária ou pós-graduação, desde que feita devida comunicação com 48 horas de antecedência e posterior comprovação. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso os cursos, congressos e seminários coincidam com os horários de trabalho, as empresas deverão colaborar com os farmacêuticos dispensando-os no prazo de até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO. A jornada do farmacêutico será de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo um total de 20 horas semanais, ou 06 (seis) horas diárias perfazendo 30 horas semanais, ou de 08 (oito) horas perfazendo 40 horas semanais. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A carga horária semanal do farmacêutico técnico responsável, especificando-se o horário diário de trabalho, deverá ser registrada no Conselho Regional de Farmácia, no Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Bahia, e no contrato de trabalho em uniformidade com a Lei nº 5.991/73.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES. Serão fornecidos aos empregados, gratuitamente, uniformes e equipamentos necessários a proteção individual e desempenho profissional, quando exigidos pelo empregador ou por força da lei, em quantidade suficiente para o bom desempenho da função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS - Os empregados que trabalharem com produtos químicos ou suas atividades afins serão liberados por um dia de trabalho, para realização do exame específico, a fim de ser avaliada a taxa de reagentes químicos no sangue, devendo tal exame ser realizado anualmente, sem ônus para o empregado, sendo entregue a este uma cópia do resultado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES DE TRABALHO DA GESTANTE. A empresa proporcionará a sua empregada gestante condições de trabalho compatível com o seu estado de acordo com a orientação médica. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALIMENTAÇÃO.** Ficam assegurados aos empregados o fornecimento gratuito de desjejum, almoço e jantar, quando estiverem em regime de plantão diurno ou noturno, inclusive pelas empresas que possuem refeitório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE – Fica assegurado o auxílio creche no valor de 5% (cinco) por cento do salário base corrigido para

cada filho, até a idade de seis anos, inclusive de pais separados, divorciados ou viúvos, que detenham a guarda dos seus filhos, bem como na hipótese de pais adotivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa reembolsará ao empregado, mensalmente, a importância correspondente a 1/5 (um quinto) do valor do seu salário dia por filho excepcional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA. As empresas concederão aos seus empregados e dependentes legais assistência médica gratuita, nas áreas dos respectivos serviços existentes em que trabalham inclusive internação. E não sendo possível, farão convênio com clínicas e hospitais especializados, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL. No caso de falecimento do empregado, desde que a empresa não ofereça gratuitamente aos empregados o benefício do seguro de vida em grupo, o empregador pagará aos dependentes do empregado falecido, em uma única vez, a título de auxílio funeral contra apresentação de atestado de óbito, o valor correspondente a maior remuneração bruta percebida pelo empregado falecido limitado a 03 (três) salários mínimos na data do pagamento do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CESTA BÁSICA. Fica assegurado a todos os Farmacêuticos cesta básica no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a partir de 01 de agosto de 2011, a ser pago mensalmente, não se integrando esta parcela ao salário para qualquer efeito legal.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROMOÇÕES. Toda alteração de cargo ou função definida pela empresa, como promoção, será acompanhada de aumento salarial efetivo de no mínimo 30% (trinta) por cento, garantido esse aumento a partir de 1º dia do mês em que a promoção ocorrer, respeitando sempre o salário do cargo ou função ao qual o empregado for promovido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE. É vedada a dispensa da empregada gestante do início da gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença previdenciária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurada a estabilidade ao pai por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho desde que a certidão seja entregue no prazo máximo de 15 dias contados do parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO. A empresa que, sem justo motivo, rescindir o contrato de trabalho, deverá avisar ao empregado com antecedência mínima de 60 dias, salvo se o trabalhador tiver direito a período maior de aviso prévio considerando a recente introdução do aviso prévio proporcional na CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Para cada ano de serviço ou fração igual ou superior a 06(seis) meses prestados ao mesmo empregador, ficam assegurados aos empregados 03 (três) dias de aviso prévio proporcional ao referido tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que o empregado possa optar pela redução de duas horas no horário que melhor lhe convier, desde que seja no início ou no final da jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar suas atividades profissionais durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer a empresa fazendo, jus a sua remuneração integral, e eximindo-se de qualquer responsabilidade técnico profissional,

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO - Fica assegurada a todos os empregados a estabilidade do emprego por 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do acordo, convenção ou julgamento do dissídio.,
CLAUSULA TRIGÉSIMA. Fica assegurado a estabilidade dos empregados vítimas de acidente do trabalho, ou que contraírem doenças profissionais, com relocação, readaptação para uma função compatível com o acidentado ou portador de doenças profissionais, sem prejuízo do salário.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA - Os empregadores com mais de 40 (quarenta) anos de idade e que contem com o mínimo de 05 (cinco) anos contínuos na mesma empresa quando da sua demissão imotivada, terão direito a uma indenização correspondente a 02

(dois) salários nominais, com aviso prévio salvo legislação mais favorável sem prejuízo das vantagens já previstas nesta norma coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS. O aviso de férias deverá ser entregue ao empregado, até 30 dias do início do gozo das mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o sábado, domingo feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido o emprego ou salário, após 90 (noventa) dias do término das férias. A rescisão de contrato, nessa hipótese, acarretará o pagamento de noventa dias de salário, além das demais verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado o pagamento das férias proporcionais ao empregado com menos de 01 ano de serviço, qualquer que seja o motivo da rescisão do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas pagarão a remuneração de férias aos seus empregados até dois dias antes do início do gozo das mesmas.

PARÁGRAFO QUINTO - Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros devidamente comprovados, as empresa poderão mediante acordo escrito com o Sindicato programar e realizar férias antecipadas para empregados com o período aquisitivo incompleto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Fica assegurada a prioridade para o empregado que esteja cumprindo a mesma escala há mais de dois anos ininterrupta somente ocorrendo alteração de horário por absoluta e comprovada necessidade do serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO. O empregado substituto receberá desde o primeiro dia de substituição, observando o enunciado de Súmula nº 159 T.S.T., o salário contratual do empregado substituído, considerando todas as vantagens auferidas pelo substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da substituição perdurar por período superior a 180 dias, o substituto será efetivado na função ou terá incorporado a seu salário base o valor correspondente a diferença pela substituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Aos empregados que se desligarem da empresa por motivo de aposentadoria, seja por idade ou por tempo de serviço, será concedido um abono especial correspondente ao maior salário percebido

por este funcionário, desde que conte com mínimo de 05 (cinco) anos de serviço contínuos prestados a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. A empresa pagará uma indenização especial correspondente a dois salários base ao empregado, por ocasião de sua dispensa quando ocorrer a 90 (noventa) dias da data-base.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. O empregado terá direito ao adiantamento do 13º salário, com aviso prévio à empresa de 10 dias, e receberá no prazo de 10 dias após solicitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS. Os diretores do sindicato profissional, mediante identificação terão acesso assegurado à empresa para contato com os empregados, com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação política partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Ficam liberados, na proporção de 01 (um) por empresa, para que fiquem a disposição do Sindicato profissional, os diretores do mesmo, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MURAL DE AVISOS. As empresas colocarão e manterão em local visível e de fácil acesso, em suas dependências, um mural de aviso para informações pelo SINDIFARMA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Fica assegurado o desconto de todos os trabalhadores, associados ou não da contribuição assistencial (prevista na Constituição Federal Art. 8º Inciso IV) para a manutenção das atividades sindicais, nos valores 5% (cinco por cento) para os não associados e 2% (dois por cento) para os associados, valores esses que foram definidos pela Assembléia Geral da Categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta taxa devida ser depositada na conta 7.807-7 agência 0346-8 Banco do Brasil, Salvador- Bahia, em favor do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa que não proceder ao desconto ou que não efetuar o recolhimento da importância descontada do empregado, no prazo

estipulado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) e juros monetários de 1% (um) por cento ao mês imediatamente subsequente aquele em que for assinado o acordo, a convenção ou julgado o dissídio. O recolhimento será efetuado até o dia imediatamente seguinte ao dia do pagamento dos salários dos empregados da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A oposição somente poderá ser manifestada pessoalmente por cada empregado, que deverá comparecer ao Sindicato, individualmente, para formalizar a sua manifestação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - As empresas encaminharão ao Sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos seus empregados pertencentes à categoria laboral representada pelo SINDIFARMA-BA, bem como, no prazo de 10 dias após o desconto, copia das guias de depósito do desconto assistencial, com relação nominal dos empregados a que correspondem e respectivos salários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DO SALÁRIO - As empresas que efetuam pagamentos de salários dos empregados através de contas bancárias, em agências situadas fora do estabelecimento empresarial, deverão liberar seus empregados, para possibilitar o recebimento do salário. Se o pagamento for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXTRATO DA CONTA VINCULADA DO FGTS - Rescindindo o contrato de trabalho, qualquer que seja a razão determinante, as empresas fornecerão ao empregado nos dez dias subsequente extrato de sua conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA - Fica estabelecida a cláusula penal correspondente a 10 (dez) salários mínimos a ser suportada em caso descumprimento das cláusulas dessa Convenção, pela parte infratora. A multa será revertida em favor ou do empregado ou Sindicato, a depender do caso concreto.

PARAGRAFO ÚNICO – DA MULTA

Fica Assegurada a Multa relativa a um mês de salário de 40 horas por período, independente de quantidade de infrações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CONTRATO DE TRABALHO –
Todos os instrumentos de contrato de trabalho celebrados entre farmacêuticos e empresas do comércio varejista de medicamentos serão chancelados pelo SINDIFARMA antes de serem encaminhados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia - SINDIFARMA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO - Toda e qualquer homologação de rescisão de contrato de trabalho deverá ser feita no Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Bahia, independente do empregado ter menos de um ano de contrato de trabalho, e entre os documentos deverá constar o PPP (Perfil Previdenciário Profissiográfico) exigido por lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES - Fica assegurado com as alterações apresentadas no presente pedido à manutenção de todas as vantagens e benefícios coletivos e ou individuais concedidos por liberdade da empresa e ou constantes nas normas coletivas anteriores, inclusive a vigente, desde que mais benéfica ao empregado.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DATA-BASE - A data-base da Categoria laboral para fins de negociação coletiva e disposições legais será 1º de maio.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.